



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO:

**Projeto de Lei N.º 1093/2022- Súmula: Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências.**

### I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal propõe projeto nº 1.093/2022 (PPA) contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos:

O projeto apresenta-se a estruturação do orçamento para os quatro próximos exercícios, acordo com as diretrizes, objetivos e metas estabelecendo as bases para as peças orçamentárias LDO e LO.

### II – VOTO

O referido projeto da Lei, vem compatibilizar o Plano Plurianual estabelecendo as bases para o orçamento de 2022 a 2025, nos termos dos anexos.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o estabelecimento de metas para os gastos da Administração Municipal dentro dos parâmetros de arrecadação é de suma importância para executar o orçamento de forma planejada e sustentável.

Para fazer frente às realizações propostas na Lei de Orçamento Anual, o município apresenta estimativa do valor de 36.324.800,00 (Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais). Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA e à LDO, se não previstas, proporcionando, assim, a sua alteração. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de Constitucionalidade, Legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.

  
VANDERLEI VIEIRA MENDES  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

## III – PARECER:

Desta forma nos termos do artigo 59 Inciso I do Regimento interno, a Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º1093/2022, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo reveste-se de Constitucionalidade, Legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

VANDERLEI VIEIRA MENDES

ALCIDES MASQUIETTO

ADENILSON APARECIDO DA SILVA MOURA